

**2.1.7** - Efetuar os pagamentos especificados neste Termo e apresentar os comprovantes à Coordenação da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia útil, após o vencimento;

**2.1.8** - Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção e se abster de praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente;

**2.1.9** - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e no Manual de Normas e Procedimentos Internos da INCUBADORA;

**2.1.10** - Divulgar o nome e marca da INCUBADORA em seus produtos e em todo o seu material promocional, enquanto estiver participando do PROINCUBAÇÃO;

**2.1.10.1** - Submeter à aprovação prévia da INCUBADORA todo o material promocional.

**2.1.11** - Disponibilizar aos seus empregados uniforme ou credencial, além de equipamentos e vestimentas de segurança e higiene, quando necessários para o desenvolvimento das atividades diárias;

**2.1.12** - Responder pela segurança das suas informações tecnológicas e de produção que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;

**2.1.13** - Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA ou empresa especializada por ela indicada, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;

**2.1.14** - Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada, por escrito, com antecedência mínima de 24h;

**2.1.15** - Participar, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das ações que lhe serão disponibilizadas e custeadas pela INCUBADORA, necessárias ao seu desenvolvimento, sob pena de rescisão do presente Termo;

**2.1.16** - Autorizar a INCUBADORA a utilizar informações sobre suas atividades e seus produtos ou serviços nos seus materiais de divulgação e liberar protótipos existentes para exposição em feiras e eventos de interesse comum, levando-se em consideração as peculiaridades do processo de registro de patentes, sempre que solicitado, independente da vigência do presente Termo;

**2.1.17** - Responsabilizar-se pela busca prévia nos órgãos competentes sobre sua situação e de seus produtos, quanto ao registro de marcas e patentes, apresentando um documento de comprovação, sem o qual a INCUBADORA não contratará o serviço de consultoria para o desenvolvimento da identidade visual;

**2.1.18** - Adquirir os equipamentos necessários ao seu processo produtivo, não existentes na INCUBADORA, em no máximo 12 (doze) meses após assinatura deste Termo;

**2.1.19** - Fornecer informações à Coordenação da INCUBADORA, quando solicitado, para formalização do processo de graduação, apresentando o plano de aquisição de equipamentos e indicando o local onde estarão instalados, após a graduação;

**2.21** - Apresentar o andamento de suas atividades, solicitado semestralmente, por uma equipe técnica da SIDAGRO.

**2.2** - Caso seja este Termo rescindido, por iniciativa da INCUBADA, antes do término do prazo de vigência, a INCUBADORA poderá, a seu juízo, exigir restituição dos valores pagos com consultorias individuais realizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA:

**3.1** - Constituem obrigações da INCUBADORA, responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa e operacional do processo de incubação, especialmente:

**3.1.1** - Orientar a INCUBADA no cumprimento e atualização do seu Plano de Negócio e Planejamento Estratégico;

**3.1.2** - Orientar e auxiliar, técnica e gerenciamento, a INCUBADA, quando necessário, no acesso a recursos humanos qualificados para prestação de serviços de consultoria e assessoria em empreendedorismo, tecnologia, financeiro, capital, mercado e gestão, redes, conforme definido no Plano de Negócio;

**3.1.3** - Desenvolver ações que visem a acelerar o desenvolvimento da INCUBADA, auxiliando-a na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas;

**3.1.4** - Disponibilizar ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento, investimento em capital de risco, possibilitando o fortalecimento e a capacitação em empreendedorismo à INCUBADA;

**3.1.5** - Auxiliar o acesso da INCUBADA a cursos, seminários, eventos e palestras, principalmente nas áreas pessoal, técnico-econômico-financeiras, gestão, tecnologia, logística e de marketing;

**3.1.6** - Dar visibilidade à INCUBADA, divulgando-a durante a participação da INCUBADORA em feiras, eventos e em sua rede de informações;

**3.1.7** - Estimular o acesso aos bancos de dados de interesse da INCUBADA e incentivar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;

**3.1.8** - Desenvolver ações associativas e compartilhadas, procurando reduzir os custos para a INCUBADA junto aos parceiros que apoiam a INCUBADORA;

**3.1.9** - Acompanhar, assessorar, incentivar e auxiliar o desenvolvimento da INCUBADA, levando em conta, entre outros, os critérios de viabilidade técnica e comercial dos produtos ou serviços; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação aos objetivos da INCUBADORA; oferecimento de produtos ou serviços de aceitação social; grau de importância da INCUBADA no apoio a outras incubadas; e adoção de mecanismos de controle para possíveis agentes poluidores;

**3.1.10** - Desenvolver trabalhos em parceria com a INCUBADA e promover a cooperação com outras empresas ou cooperativas;

**3.1.11** - Disponibilizar para a INCUBADA o orçamento das atividades em que esta tenha de participar, confirmando sua participação, somente, mediante aceite na proposta que lhe for encaminhada;

## ANEXO V AO DECRETO n. 14.961, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

### Modelo do Termo de Incubação à Distância

#### TERMO DE INCUBAÇÃO À DISTÂNCIA n. xxxxx

MINUTA

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO - SIDAGRO E A EMPRESA/COOPERATIVA xxxx.**

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF n.03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**, situada na Rua Antônio Alves Arantes 263, Bairro Cachoeira, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SIDAGRO**, por meio da **INCUBADORA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, e a Empresa/Cooperativa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, doravante denominada **INCUBADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, nº de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, cuja proposta de produção e comercialização de (descrever o produto ou serviço) foi aprovada pela Comissão Técnica e habilitada no processo de seleção - Edital n. xx/xxxx, para participar do Programa Municipal de Incubação de Empresas - PROINCUBAÇÃO, celebram o presente **Termo de Incubação à Distância** mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - FUNDAMENTO JURÍDICO:** O presente Termo de Incubação à Distância tem por fundamento jurídico a Lei n. 6.709, de 8 de novembro de 2021, e o Decreto n. XXXX, de XX de novembro de 2021, que dispõem sobre o Programa Municipal de Incubação de Empresas de Campo Grande - PROINCUBAÇÃO, bem como as disposições do Edital de Seleção n. xx/xxxx.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1 - DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Incubação a Distância é a prestação de apoio técnico nas áreas de gestão, desenvolvimento pessoal, tecnológico, mercado e financeiro, oferecidos pela INCUBADORA, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da INCUBADA, conforme o Plano de Negócio Simplificado e aprovado pela Comissão Técnica de propostas para incubação.

**1.1** - As partes, de comum acordo, estabelecem que a modalidade, objeto do presente Termo seja de Incubação à Distância, não podendo haver modificação sem que ocorra, por consenso entre as partes e, devidamente formalizado por escrito, em Termo Aditivo a este instrumento.

**2.2** - Durante o período de Incubação, a INCUBADA não terá a disponibilidade de espaço físico específico na INCUBADORA, mas poderá utilizar as áreas de uso compartilhado (com prévio agendamento).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA:

**2.1** - A INCUBADA obriga-se a:

**2.1.1** - Responsabilizar-se por todas as obrigações legais advindas das contratações de seus empregados, colaboradores e serviços em geral, a qualquer título, inexistindo vínculo destes com a INCUBADORA;

**2.1.2** - Apresentar à Coordenação da INCUBADORA o cronograma de realização de suas atividades, possibilitando o devido acompanhamento, das atividades conforme especificadas no Plano de Negócio;

**2.1.3** - Dedicar-se à atividade, cumprindo todos os prazos acordados;

**2.1.4** - Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócio, relatórios técnicos relativos às suas atividades;

**2.1.5** - Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada no processo de seleção da INCUBADORA. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito;

**2.1.6** - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela INCUBADORA,

**3.1.12** - Convocar a INCUBADA para reuniões, por escrito ou via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 24h.

**3.2** - Os atendimentos à INCUBADA podem ser realizados via online ou de modo presencial, conforme acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Termo vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo, em casos especiais e justificadamente, ser prorrogado por até 2 (dois) anos.

**4.1** - Caso haja solicitação de prorrogação de prazo, a INCUBADA será submetida a uma avaliação;

**4.2** - Caso a INCUBADA não seja aprovada na avaliação de que trata o item 4.1, este Termo não será prorrogado.

#### CLÁUSULA QUINTA

**5 - DAS DESPESAS FIXAS: A INCUBADA** pagará mensalmente à INCUBADORA, a título de custo pela sua participação no PROINCUBAÇÃO, uma tarifa de incubação, no valor de R\$...... (valor por extenso), conforme disposições do Edital n. XX/202X, na forma do art. 40 da Lei nº 6.709, de 8 de novembro de 2021, e observados os valores mínimos previstos nos Anexo VII do Decreto nº XXXX, de XX de novembro de 2021.

**5.1** - O valor da tarifa de incubação será atualizado todo dia 31 de janeiro, pelo índice acumulado anualmente do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo e Especial), sendo esta uma correção automática, independente de retificação no presente Termo.

**5.2** - A tarifa de incubação será mensal, com vencimento da mensalidade no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, devendo ser pago por meio de boleto bancário, emitido pela SIDAGRO e entregue pela INCUBADORA.

**5.3** - Após a data de vencimento estipulada no item 5.2, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial, apurado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IPCA-E/IBGE.

**5.4** - Caso haja prorrogação de prazo de incubação, os valores a partir do 37º mês de incubação, terão um acréscimo de 30% incidente sobre o valor referente ao 36º mês.

#### CLÁUSULA SEXTA

**6 - DAS DESPESAS VARIÁVEIS:** A INCUBADA efetuará pagamentos sobre as utilidades ou serviços exclusivos ou não, fornecidos pela INCUBADORA, como consultorias e serviços técnicos especializados, uso de recursos humanos, entre outros, os quais serão regulamentados em documentos próprios, conforme as características de cada caso.

**6.1** - Não haverá reembolso, de qualquer espécie à INCUBADA, referente às despesas com seu processo produtivo ou de locomoção para as dependências da INCUBADORA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7 - DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido em caso de:

- a)** Inadimplência;
- b)** infração às obrigações legais ou contratuais cometida pela INCUBADA;
- c)** iniciativa da INCUBADA.

**7.1** - Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Termo, o atraso de 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados, da tarifa de incubação.

**7.2** - A infração à obrigação legal ou contratual, por parte da INCUBADA, que dê margem à rescisão, poderá ser de duas espécies e, em qualquer caso, a INCUBADA será ouvida previamente:

- a)** infração que, pela gravidade, a juízo da INCUBADORA, não autoriza sua permanência;
- b)** aquela que, pela reincidência ou somatório de infrações, sugiram a rescisão contratual, a juízo da INCUBADORA.

**7.2.1** - A infração contratual ou legal não considerada como grave pela INCUBADORA deverá ser objeto de advertência por escrito à INCUBADA, antes que se promova a rescisão deste Termo, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados.

**7.3** - No caso de rescisão por iniciativa da INCUBADA, esta deverá enviar à INCUBADORA comunicação formal, acompanhada de relatório de seu desempenho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva rescisão;

**7.3.1** - Neste caso, existindo alguma dívida referente a atendimentos disponibilizados pela INCUBADORA, a INCUBADA deverá efetuar a devolução dos valores.

**7.4** - A eventual tolerância da INCUBADORA com inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em novação nem poderá ser invocada pela INCUBADA para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outras situações.

**7.5** - A rescisão por inadimplência ou por infração às obrigações legais ou contratuais pela INCUBADA, será subordinada ao consentimento da INCUBADORA e efetivada pela Gerência de Incubadoras de Empresas.

**7.6** - Nos casos de rescisão unilateral deste Termo pela INCUBADA, esta deverá quitar eventuais mensalidades atrasadas da tarifa de incubação.

#### CLÁUSULA OITAVA

**8 - DAS MODIFICAÇÕES:** Este Termo poderá, por iniciativa da INCUBADORA ou da INCUBADA, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, por meio de Termo Aditivo, com parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

#### CLÁUSULA NONA

**9 - DA GRADUAÇÃO:** Ao final do período de incubação, a INCUBADA passará por nova avaliação de Comissão Técnica, para determinar se está apta para atuar o mercado em seu ramo de atividade.

**9.1** - No caso de a INCUBADA estar apta para o mercado, será graduada, recebendo da SIDAGRO o Certificado de Graduação e um Portfólio de seu histórico no processo de incubação, em cerimônia solene organizada para essa finalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**10 - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Incubação à Distância.

E, por estarem de comum acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, XX de XXXXXXX de 202X.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Inovação,  
Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio

---

EMPRESA/COOPERATIVA XXXXXXXXXX  
Incubada

**ANEXO VI AO DECRETO n. 14.961, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**